Palmas - TO, 19 de maio de 2025.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PUBLICA N. º 04/2025 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 02

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimentos encaminhados por empresas interessadas e respostas dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 04/2025 SENAC – DR/TO, publicada em 08.05.2025, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a **aquisição de equipamentos para atendimento do projeto "atualização do parque tecnológico do DR/TO", implantação da nova unidade operativa de Taquaralto – Palmas (laboratórios de redes, dentre outros espaços) e atendimento das atividades educacionais/administrativas do Senac no Estado do Tocantins,** com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 09h:00m horas do dia 22.05.2025.

Pedido de esclarecimento n. 01:

Classificação das Propostas:
Com relação as propostas, solicito informação de qual será a metodologia para classificação das propostas. Ex.:

- serão classificadas todas as propostas com preço igual ou abaixo do estimado; ou

- serão consideradas as três melhores propostas.

Resposta n. 01:

Conforme estabelecido no item 2.1[1] do edital e item 7.5.11[2]
Serão classificadas todas as propostas com preço igual ou abaixo do estimado.

Pedido de esclarecimento n. 02:

Da Habilitação Item 5.1:
Dentre os documentos solicitados para habilitação da empresa licitante, não constam balanço contábil e certidão de falência de concordata, comumente solicitados em processos licitatórios de todas as esferas governamentais. Assim, pergunto se a não exigência desses documentos foi um equívoco ou de fato não serão cobrados.

Resposta n. 02:

Informamos que a exigência de documentos para fins de habilitação está restrita àqueles expressamente previstos no instrumento convocatório. Dessa forma, esclarecemos que a apresentação do balanço contábil e da certidão de falência e concordata não será requerida, uma vez que tais documentos não constam entre as exigências estabelecidas no edital.

Pedido de esclarecimento n. 03:

Declaração de Renúncia a Recurso – Item 5.5.5:

O item 5.5.5[3] do edital sugere, com o intuito de agilizar o processo licitatório, a utilização simultânea e opcional da Declaração de Renúncia quanto a Recurso, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI do Edital. Consta ainda a recomendação de que tais documentos sejam apresentados separadamente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial.

> Dessa forma, entendemos que, de fato, a apresentação da referida declaração não é obrigatória. Está correto o nosso entendimento?
>
> Além disso, em caso de interposição de recurso, gostaríamos de confirmar: o momento oportuno para apresentação seria na fase de habilitação ou após a fase de lances, caso aplicável?

Resposta n. 03:

A interpretação apresentada está correta. O item 5.5.5 do edital **apenas sugere**, com o objetivo de agilizar o processo licitatório, a apresentação **facultativa** das Declarações de Renúncia quanto ao direito de interpor recurso, cujos modelos constam dos Anexos V (fase de habilitação) e VI (fase de julgamento da proposta). Assim, a **não apresentação dessas declarações não implica inabilitação ou desclassificação da licitante**, tratando-se de medida **estritamente opcional**.

Quanto ao **momento oportuno para a apresentação da Declaração de Renúncia**, caso a empresa opte por manifestar essa intenção, **recomenda-se que seja entregue separadamente dos envelopes de habilitação e proposta**, conforme o próprio edital orienta, **antes da abertura dos envelopes**, na sessão pública inicial. Em caso de **não apresentação da renúncia**, persistirá o direito recursal, conforme previsto no item 8 do edital, cujos prazos contam-se a partir da comunicação das decisões sobre habilitação ou julgamento da proposta.

Pedido de esclarecimento n. 04:

Interfaces Item 5.1.7.2

A Positivo Informática, do qual somos parceiro, lançou desktop que possui conexão wifi com antena externa ao gabinete. Isso se dá por conta da interferência gerada pela frequência da memória DDR5 com a placa wifi instalada no computador. A antena externa, se comparada com antenas instaladas no gabinete ou internas ao gabinete, possui uma perda na propagação do sinal de wifi. Assim, pergunto se será aceito computador com esse tipo de placa wireless.

Resposta n. 04:

Está correto o entendimento da empresa.

Palmas Tocantins, 19 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[1] 2.1. O critério de julgamento da(s) proposta(s) vencedora(s) da presente licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitados os valores unitários máximos aceitos por item previstos no Anexo I

[2] 7.5.11 Se a(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar forem inabilitadas, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação desses, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, em iguais condições,

inclusive quanto ao preço, do licitante classificado em 1º lugar;
[3] 5.5.5 Sugere-se, ainda, com o propósito de agilizar o processo licitatório, a **utilização simultânea e opcional da DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA QUANTO A RECURSO**, conforme modelos constantes dos ANEXOS V E VI deste Edital. Observação: Recomenda-se que tais documentos **sejam apresentados separadamente dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL.**

Documento assinado eletronicamente por **NICODEMOS BARBOSA NETO**, **Administrativo**, em 19/05/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HIAGO NAVES FREITAS**, **Administrativo**, em 19/05/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THAYLA ADYLA AIRES MATOS**, **Administrativo**, em 19/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0201411** e o código CRC **CFD03BC6**.

2025.000001972-32_SN/TO 0201411v16

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br